

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA SUPRESSIVA Nº DE 2020

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória 948, de 08 de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão deste artigo tem por finalidade corrigir a determinação do dispositivo proposto pela MP de não permitir condenações de pagamentos de danos morais, multas ou penalidades administrativas por parte dos fornecedores. Esta vedação vai de encontro ao direito que todos consumidores têm de serem indenizados por danos sofridos, nos termos dos artigos 393, 399, 603, 734 e 737 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Lei do Código Civil).

Entendemos que os consumidores podem sim pleitear, por exemplo, a condenação de um fornecedor de serviço por danos morais que tenha sofrido durante a tratativa para o cancelamento do serviço. Conforme destacam alguns pareceres jurídicos, o dano não é consequência direta da pandemia, decorre de eventual ato ilícito praticado pelo fornecedor de serviço, e por isso deve ser analisado por um juiz em ação própria.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

